



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 01.612.911/0001-32

DECRETO Nº 130/2021.

SÚMULA: ALTERA AS MEDIDAS DE
ENFRENTAMENTO À PANDEMIA
PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS COVID-
19

O Prefeito do Município de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e ainda:

CONSIDERANDO a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

DECRETA

Art. 1º O caput do Art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Fica instituída, no período das **23 horas às 05 horas**, diariamente, restrição provisória de circulação de pessoas em espaços e vias públicas (TOQUE DE RECOLHER), em todo o território do Município de Reserva do Iguaçu, como **medida obrigatória** de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia da COVID-19.

Parágrafo único: Proíbe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das **23 horas às 05 horas**, diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

Art. 2º O inciso III do Art. 10º passa a vigorar com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.911/0001-32

Art. 10º Fica autorizado o funcionamento do comércio em geral e dos prestadores de serviço, com o atendimento de no máximo **30% da capacidade do local** **DESDE QUE CUMPRAM AS NORMAS SANITÁRIAS JÁ ESTABELECIDAS** além de:

(...)

III. Os restaurantes, panificadoras e estabelecimentos congêneres, como pizzarias, hamburguerias, lanchonetes, conveniências de postos de combustíveis e bares só poderão atender até às **23 horas** (toque de recolher) e após este horário nas modalidades de entrega a domicílio (***delivery***);

Art. 3º As medidas estabelecidas neste Decreto poderão sofrer alterações a qualquer tempo em razão da evolução do cenário epidemiológico.

Art. 4º As demais disposições do Decreto nº 120/2021 permanecem inalteradas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições conflitantes, permanecendo em vigor às disposições dos Decretos Municipais que complementem as disposições presentes.

Gabinete do Prefeito do Município de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná na data de 11 de Junho de 2021.


VITÓRIO ANTUNES DE PAULA

Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu